



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

00128

LEI Nº 216/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da - política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 00² 9

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setores público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços da saúde;

VIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante do Departamento de Saúde ou órgão equivalente;

b) um representante do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;

c) um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante da Chefia de Gabinete.

II - dos trabalhadores da área de saúde:

a) um representante do Hospital João Paulo II;

b) um representante das entidades de trabalhadores da área de saúde em substituição ao do SUS;

III - da comunidade e dos usuários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- - 00³3 0

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Araporã;
- b) um representante da Fundação FARADEA - da Igreja Assembléia de Deus;
- c) um representante da Escola Estadual Mário Sidney Franceschi;
- d) um representante da APAE - Associação de Pais e Mestres das pessoas portadoras de deficiência;
- e) um representante do Centro de Recuperação de Alcoolatra de Araporã - CEREAL;
- f) um representante da Igreja Católica.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores da área da saúde e da comunidade e dos usuários será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS, representantes de entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é membro nato e presidente do CMS, enquanto permanecer no cargo.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0031
4

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas a cada mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto nas sessões plenárias;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios e formas:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0032

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário e as reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei 101/94 de 08 de junho de 1994.

Município de Araporã 14 de março de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal